

IMPUGNAÇÃO

Ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto/RJ

Sr. Pregoeiro(a) e equipe de apoio, venho, por meio deste, apresentar impugnação ao **Pregão Eletrônico N° 0013/2024**

Referente ao item 4.2 do Anexo I de Edital

4.2 – Requisitos de Contratação – “Que os bens sejam acondicionados em embalagens individuais adequadas e que possuam validade superior a 1 ano (12 meses).”

1 - Na participação do pregão, a Empresa notou que há um problema no que se refere à validade dos produtos. Embora bem intencionado e buscando proteger a administração pública, o Edital exige que na data da entrega os produtos estejam com validade mínima de 1 ano. Supõe-se que esta proteção seja destinada a outros itens adquiridos para a Secretaria de Saúde do Município.

2 - Todavia, em se tratando de alimentos, é inviável o prazo estabelecido, visto que o produto sai da fábrica com um ano de validade, sendo inviável a manutenção deste prazo para este tipo de produto licitado.

3 - Naturalmente, a imposição de qualquer ônus aos participantes do certame interfere no caráter competitivo, sobretudo diante de práticas que podem ser adotadas discricionariamente pela administração pública para um vencedor, mas poderia não ser adotada para outro fornecedor. Além disso, pelo prazo de validade dos produtos deste Edital, resta evidente que o prazo foi fixado sem qualquer estudo, seja dos produtos utilizados ou até mesmo da utilização dos estoques da Prefeitura.

4 - Soma-se, ainda, a tais argumentos o fato de que o pregão possui duração de UM ANO e que a administração pública pode efetuar seus pedidos ao longo de todo esse período, devendo o gestor aferir se tão longo prazo de validade para produtos perecíveis não está indo de encontro à eficiência da administração pública, norma de eficácia plena contida no art. 37 da Constituição da República.

5 - Desta feita, ao exigir uma garantia de troca de um produto, há dois cenários: em primeiro lugar, um custo embutido ao fornecedor que deverá elevar sua proposta ou sair da licitação; em segundo lugar, discricionariedade da administração para exercer ou não a troca de acordo com o fornecedor.

6 - E aqui, reitera-se que não há qualquer interesse da licitante de que a administração pública tenha desperdício, apenas que se a intenção é evitar a perda dos produtos, trazer mais complicações e restringir a competitividade na aquisição destes produtos não vai ao encontro do interesse dos munícipes.

7 - Portanto, o resultado são duas consequências imediatas e prejudiciais tanto à administração pública quanto aos fornecedores.

8 - Em primeiro lugar, por ser impossível o atendimento à disposição, há a possibilidade de que menos empresas participem do leilão, causando prejuízo à concorrência e, por consequência, forçando a administração a adquirir por preços maiores.

9 - Em segundo lugar, os fornecedores que considerarem um erro material e toparem participar, ficarão sempre sujeitos a cobranças da administração pública quanto ao prazo de validade. Não raro, a administração pede que os fornecedores troquem o produto fornecido por não ter atendido o Edital, ainda que o Edital seja de cumprimento impossível. Se não é correto que o fornecedor altere o preço de venda durante o contrato administrativo, igualmente não é correto que a administração imponha obrigações sabidamente inviáveis de serem cumpridas.

10 - Desta forma, a previsão em Edital de uma informação que se sabe ser falsa leva a distorções no contrato administrativo, indo contra a necessária eficiência e legalidade na aquisição dos produtos necessários à administração pública.

11 - Ante o exposto, com o objetivo de colaborar com a correição deste pregão eletrônico, apresentamos a presente impugnação, em razão do prejuízo gerado à competitividade da licitação e a ausência de prejuízo à administração pública.

Muriaé/MG, 29 de maio de 2024

NEW NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

FERNANDA FREITAS
CANEDO:04302628766
02628766

Assinado de forma digital por FERNANDA FREITAS
CANEDO:04302628766
Dados: 2024.05.29 15:07:41 -03'00'

NEW NUTRI
COMERCIO DE
PRODUTOS
NUTRICIONAIS
LTDA:4868323700014
0

Assinado de forma digital por NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA:4868323700014
Dados: 2024.05.29 15:07:57 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO:33118922672
8922672

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:33118922672
Dados: 2024.05.29 15:08:19 -03'00'